



Nota Técnica nº 129 /SAB

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2012

Assunto: Proposição de realização de Consulta e Audiência Públicas a fim de coletar subsídios para a minuta de resolução que propõe aperfeiçoamento na redação da Resolução ANP nº 34/07.

Referência: Processo: 48610.002353/2012 - 34

1. INTRODUÇÃO

1.1 A presente Nota Técnica ^(*) tem por objetivo propor a realização de Consulta e Audiência Públicas, na modalidade de recebimento de sugestões, com o intuito de envolver a sociedade em geral acerca dos principais aspectos relacionados à alteração da Resolução ANP nº 34/2007, a fim de aperfeiçoar, principalmente, a definição do Grande Consumidor, uma vez que a redação atual está induzindo a erro a sua interpretação, conforme questionamentos formulados pelo Superintendência de Fiscalização da ANP - SFI e do Sindicato Nacional do Comércio Transportador-Revendedor-Retalhista de Combustíveis – SindTRR

2. HISTÓRICO

2.1 Em 27/09/11, a Superintendência de Abastecimento - SAB recebeu o Ofício nº 155/09/2011/PRES, do SindTRR, solicitando esclarecimentos quanto ao real alcance da definição de Grande Consumidor.

2.2 Foi realizada reunião entre SFI e SAB com o objetivo de esclarecer o inciso II do art. 2º da Resolução ANP nº 34/2007 quanto à correta interpretação do conectivo (e) ao final da alínea (ii), tendo sido questionado pela SFI se o consumidor deve atender simultaneamente aos dois requisitos.

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar a tomada de decisão pela Diretoria Colegiada.

2.3 Em 17/04/12, foi formalizado o questionamento, por parte da SFI, por meio do Memorando nº 270/2012/SFI, encaminhando Nota Técnica nº 93/2012/SFI, com o objetivo de propor mudanças na redação da Resolução ANP nº 34/2007.

3. INFORMAÇÕES RELEVANTES

3.1 A Resolução ANP nº 34 foi publicada no Diário Oficial da União em 01/11/2007, após amplo debate por parte de todos os agentes econômicos envolvidos e a sociedade, por meio da realização de Consulta Pública, no período de 21/02/2007 a 23/03/2007, e de Audiência Pública em 10/04/2011, conforme Proposta de Ação nº 65/2007.

3.2 A análise dos documentos encaminhados pelo SindTRR e pela SFI resultou na indicação de aperfeiçoamento dos seguintes pontos:

- Quando da elaboração da Resolução ANP nº 34/07 optou-se por não explicitar a capacidade de tancagem dos equipamentos fixos (ex. grupos geradores), constante da alínea (ii) do inciso II do art. 2º, por julgar que, por sua própria natureza, já teriam capacidade de armazenagem igual ou superior a 15 m³. Entretanto, como está havendo interpretação diversa, sugere-se que seja explicitado que, também para a tancagem destinada aos equipamentos fixos, a capacidade total de armazenagem de óleo diesel B deve ser igual ou superior a 15 m³ para fins da definição de Grande Consumidor.

- retirar o conectivo “e” do final da alínea (i), do inciso II, do art. 2º da Resolução ANP nº 34/07, pois a redação atual está induzindo que o Grande Consumidor deva possuir, simultaneamente, Ponto de Abastecimento e equipamento fixo, o que nem sempre ocorre.

- explicitar que a capacidade total de armazenagem de óleo diesel B deve ser por estabelecimento, considerando a soma da tancagem de Ponto de Abastecimento e de equipamento fixo, quando for o caso.

- incluir no inciso I do art. 4º o equipamento fixo, a fim de compatibilizar com a definição de Grande Consumidor.

4. INFORMAÇÕES TÉCNICAS

4.1 As informações técnicas acerca do tema constam na minuta de resolução que será submetida à consulta e posterior audiência pública.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 São diretrizes das atividades da ANP, conforme Lei nº 9.478/1997:

“Art. 8º A ANP terá como finalidade promover a regulação, a contratação e a fiscalização das atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis, cabendo-lhe:

XV - regular e autorizar as atividades relacionadas com o abastecimento nacional de combustíveis, fiscalizando-as diretamente ou mediante convênios com outros órgãos da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.”.

5.2 Publicação da Resolução ANP nº 34, de 1º de novembro de 2007, que estabelece os critérios para comercialização de óleo diesel e mistura óleo diesel/biodiesel especificada pela ANP por distribuidor e transportador-revendedor-retalhista.

6. DA CONCLUSÃO

6.1 A Superintendência de Abastecimento - SAB submete à Diretoria Colegiada minuta de resolução que visa alterar a Resolução ANP nº 34/2007, a fim de aperfeiçoar, principalmente, a definição do Grande Consumidor, uma vez que a redação atual está induzindo a erro sua interpretação.

6.2 Propõe-se a realização de Audiência Pública, precedida de Consulta Pública, sugerindo-se o prazo de 30 dias para recebimento formal de manifestações da sociedade, contados a partir da publicação do Aviso de Audiência Pública.

6.3 Por fim, ressalta-se que a realização de Consulta e Audiência Públicas não se caracteriza como etapa final no processo de revisão da regulamentação. As contribuições, sugestões e comentários recebidos serão analisados e darão prosseguimento às próximas etapas do processo de revisão da regulamentação, a fim de subsidiar a tomada de decisão da Diretoria Colegiada.

Responsáveis pela Elaboração da Nota Técnica:

Renata Bona M. Rebello - Especialista em Regulação

Rubens Cerqueira Freitas - Especialista em Regulação/Superintendente Adjunto de Abastecimento

Aprovada pelo Superintendente de Abastecimento

Dirceu Cardoso Amorelli Junior - Especialista em Regulação/Superintendente de Abastecimento